

A Empresa - Empresa MC 2 TI apresentou o seguinte Pedido de Esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 11/2021 – CBMDF:

Questionamento 01:

Para o item 1 - Switch de acesso 24 portas PoE 10/100/1000 Camada 2 e 2 - Switch de acesso 48 portas 10/100/1000 Camada 2.

De acordo com o requisito “O empilhamento dos switches deverá ser feito através de, pelo menos, 2 (duas) portas, por meio de módulos dedicados para empilhamento” solicitado para os itens 1 e 2. Desta forma, observamos que portas ethernet podem ser configuradas para serem dedicadas ao empilhamento e com isso deixam a função de atender a rede em relação aos recursos de uplink ou downlink e passam a atender ao recurso de empilhamento. Sendo assim, entendemos que serão aceitos equipamentos que utilizam portas do tipo ethernet que a partir de uma determinada configuração serão dedicadas ao recurso empilhamento utilizando-se de cabos específicos para esse requisito. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 02:

Para o item 1 - Switch de acesso 24 portas PoE 10/100/1000 Camada 2 e 2 - Switch de acesso 48 portas 10/100/1000 Camada 2.

Em relação ao item “Deve implementar PVST+ e RPVST+” solicitado nos itens 1 e 2 observamos que os protocolos em questão do tipo proprietários e alguns players de mercado possuem o recurso, porém com nomenclatura diferenciada devido as questões de propriedades industriais. Sendo assim, entendemos que se ofertarmos equipamentos que possuem os protocolos PVST+ e RPVST+ ou similar estamos atendendo ao requisito do item. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03:

Para o item 9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO ANEXO IV AO EDITAL - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº 11/2021 (prot._____).

Para o fornecimento destes produtos proposto para o referido termo de referência, trata-se de bens de elevado conteúdo tecnológico, importados e de produção sob demanda, não havendo estoque desses produtos. Com isso, todas as ordens de fabricação respeitam uma escala mundial de produção desses fabricantes, e toda logística de importação e tramites fiscais e operacionais também é realizada unicamente por eles, cabendo apenas o trânsito doméstico pelos distribuidores oficiais estabelecidos no Brasil.

Como é condição primordial e inegociável destes fabricantes e de nossa parte, todo processo é realizado dentro dos trâmites legais estabelecidos pelas legislações existentes do Brasil e nos demais países que englobam a cadeia de fornecimento, motivo pelo qual, acontecimentos de ordem excepcional e

imprescindível a nossa vontade, tendem a afetar significativamente o processo de produção, visto que é em escala mundial e globalizada.

O termo de referência apresenta prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Ora, ponderando que a logística do fornecimento de produtos de informática envolve fabricantes, distribuidores, revenda, logística e cliente final, os licitantes contratadas que prezam pela qualidade no fornecimento e em honrar seus contratos, são afastados do certame pelo prazo de entrega extremamente curto, em especial aqueles que estão sediados em outros Estados.

Entendemos que para ampliar o universo de participantes e possibilitar a administração a adquirir o objeto a ser licitado numa condição mais vantajosa, sugerimos que o prazo de entrega seja alterado para no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, sendo assim mais razoável. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 04:

Para o item 14.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação– ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: switch ou transceiver ou roteador ou qualquer outro equipamento para soluções para rede de computadores, conforme o item que pretenda concorrer;

Entendemos que a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu switch ou transceiver ou roteador ou qualquer outro equipamento para soluções para rede de computadores, conforme o item que pretenda concorrer, não se limitando a quantidade mínima de fornecimento, uma vez que limitando a quantidade mínima de fornecimento restringe o caráter competitivo do certame. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO 01:

Para este questionamento o setor técnico responsável pelas especificações dos produtos (DITIC/CBMDF) informou o seguinte:

A empresa deve seguir as especificações dos equipamentos, conforme edital. Os itens 1 e 2 não fala de exclusividade de porta para uso de empilhamento, portanto o empilhamento poderá ser feito em qualquer porta do equipamento ou ainda em porta dedicada, caso seja ofertada pela empresa um equipamento que possua uma porta exclusiva para empilhamento, uma vez que os requisitos dos itens são colocados como mínimos.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO 02:

Para este questionamento o setor técnico responsável pelas especificações dos produtos (DITIC/CBMDF) informou o seguinte:

Existem no mercado vários fabricantes e fornecedores que oferecem equipamentos com a tecnologia especificada para os itens 1 e 2, portanto a empresa deverá atender aos requisitos conforme informados no edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO 03:

Para este questionamento o setor técnico responsável pelas especificações dos produtos (DITIC/CBMDF) informou o seguinte:

O prazo de entrega deverá ser seguido, conforme o edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO 04:

Para este questionamento o setor técnico responsável pelas especificações dos produtos (DITIC/CBMDF) informou o seguinte:

Não foi informado quantidades mínimas ou máximas para o atestado de capacidade técnica, sendo assim, a quantidade (mínima ou máxima) não é exigida, devendo, obviamente não ser nula.

Franknei de Oliveira Rodrigues – Ten.-Cel. RRm/PTTC
Pregoeiro